

1035 EDUCAÇÃO  
Comissão Técnica

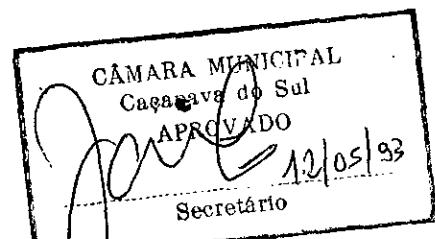
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

SECRETARIA  
APROVADO  
Caçapava do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL  
Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 373/93



Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Escola Estadual de 2º Grau Dinarte Ribeiro e dá outras providências.

**Art. 1º** - É o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Escola Estadual de 2º Grau Dinarte Ribeiro no sentido do fornecimento de Kit-material aos estagiários que atuarem nos estabelecimentos municipais de ensino.

**Art. 2º** - O Kit-material consistirá em materiais didáticos-pedagógicos integrantes da tabela anexa que faz parte desta Lei.

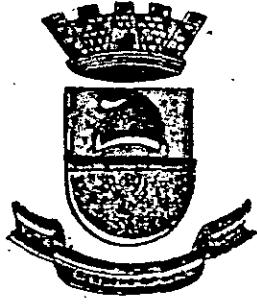
**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal repassará semestralmente os Kits-materiais à Equipe Supervisora de Estágio e esta criteriosamente os distribuirá aos estagiários.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Caçapava do SUL,  
abril de 1993.

Roberto Antônio Machado,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal**

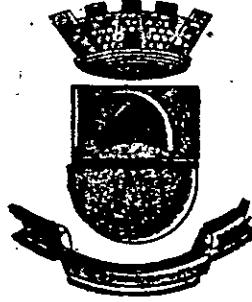
Caçapava do Sul

T A B E L A

Relação de materiais.

Especificação:

Quant.	Unid.	Discriminação
17.000	fls	papel ofício
3	cxs	matrizes
3	rolos	papel pardo 80 cm.
51	pincel	pincel atômico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

### J U S T I F I C A T I V A

Anexa ao Projeto de Lei nº 373/93.

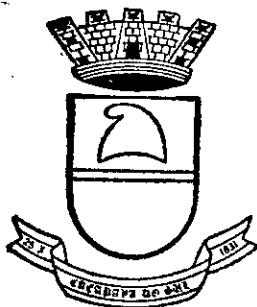
Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei ao crivo de Vossas Excelências, sensibilizados pela necessidade dos alunos estagiários que na sua maioria não dispõe de recursos financeiros para custear a aquisição de materiais didáticos-pedagógicos necessários para a prática docente.

Embora esta não seja uma atribuição do Poder Executivo Municipal entendemos que a educação não possui fronteiras nem limites por isso levamos a elevada consideração dos Senhores Vereadores este Projeto de lei como reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelos estagiários do curso de magistério do município.

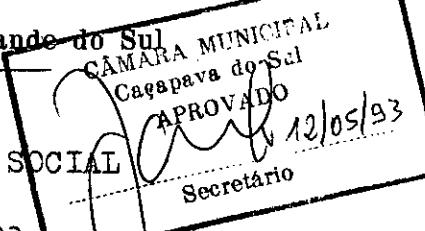
Roberto Antônio Machado,  
Prefeito Municipal.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e AÇÃO SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 373/93

ORIGEM : PODER EXECUTIVO

" Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Escola Estadual de 2º Grau Dinarte Ribeiro e dá outras providências ".

A Comissão de Educação, Saúde e Ação Social, reunida para análise do Projeto de Lei supra citado, recomenda sua normal tramitação regimental, eis que legal, sem vícios de quaisquer natureza, existindo também, dotação orçamentária.

Pela aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 1.993

Pres. Delfino L. S. Neto

Rel. João B. Henriques

Ver. Carlos Carvalho

Ver. Araci Tolfo

Ver. Jacinto Silva

Ver. José Luiz de Oliveira

Lucio Moreira - Ver.

Fábio V. da Rosa

Ver. Antonio Veiga da Rosa

sim

8x0

sim

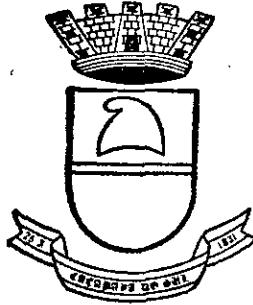
Q-

L

sim

sim

sim



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

Câmara Municipal  
Caçapava do Sul  
APROVADO

03/5/93  
Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO , JUSTIÇA E DEFESA DO CONSUMIDOR  
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 373/93  
ORIGEM PODER EXECUTIVO.

" Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Escola Estadual de 2º Grau Dinarte Ribeiro e dá outras providências ".

A Comissão de Constituição, Justiça e Defesa do Consumidor, reunida para análise do Projeto de Lei supra especificado, recomenda sua normal tramitação em plenário, pois não apresenta vícios de quaisquer natureza, não ferindo dispositivos legais, existindo, também, dotação orçamentária própria.

Pela aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 3 de Maio de 1.993

Pres. Carlos Carvalho

Rel. Ivan Pessoa

Ver. Araci Tolfo

Ver. Raul Torres

Ver. Jacinto Silva

Ver. Luizinho Moreira

Ver. João B. Henriques

Ver. João C. Teixeira

B10

Favoráveis

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim